

LEI Nº 462, DE 1º DE JULHO DE 2005.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 13, de 06 de março de 1997, que “Institui o conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º e acresce § § 1º ao 4º, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal, o Conselho Municipal de Saúde – CMS e a Conferência Municipal de Saúde, no Município de União de Minas –MG.

§ 1º A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

§ 3º A representação dos usuários no Conselho de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 4º A Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo Conselho.”

Art. 2º Altera o inciso X do art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde a cada 04 (quatro) anos”.

Art. 3º Altera os incisos I, II e III e suprime suas alíneas; acresce incisos IV ao VI; altera § 1º e § 3º e acresce alíneas “a”, “b” e “c” a este último, todos do art. 3º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:
I – Representantes do Governo Municipal;
II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão equivalente;
III - Representantes dos Profissionais de Saúde do Município;
IV - Representantes dos prestadores de serviços filantrópicos contratados pelo SUS;
V - Representantes do comércio;
VI - Representantes das associações rurais.*

*§ 1º - Para cada titular do CMS haverá um suplente.
§ 3º - A representação total do conselho deve ser distribuída da seguinte forma:
a) 50 % (cinquenta por cento) de usuários de saúde;
b) 25 % (vinte e cinco por cento) de trabalhadores de saúde;
c) 25 % (vinte e cinco por cento) de prestadores de serviços (públicos e privados)”.*

Art. 4º Altera art. 4º e suprime seus incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo os representantes do Governo indicados pelo chefe do executivo e os demais mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 1º de julho de 2005.

JOÃO DE FREITAS LEAL
Prefeito Municipal